



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumarim, Estado de São Paulo –

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Descrição sucinta do objeto

Serviço de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência – FUMAP Jumarim, pelo período de 12 meses.

1.2- Grau de prioridade da compra ou da contratação

- Prioridade alta

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços se faz necessária considerando as obrigações previstas na Lei nº 9.717/1999 e os critérios atuariais previstos na Portaria MTP nº 1.467/22.

No caso, os serviços contratados deverão ser prestados por empresa atuante no ramo de assessoria e consultoria atuarial visando o suporte a todas as demandas e obrigações legais exigidas pelos órgãos de controle/auditoria, em especial pela Secretaria da Previdência e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo o acompanhamento das mudanças normativas e orientação técnica acerca do seu atendimento.

Além das necessidades ordinárias, considerando o cenário financeiro atual do Fundo de Previdência, o acompanhamento e estudo para eventuais mudanças legais, com vistas na própria adesão e adaptação às disciplinas da Emenda Constitucional nº 103/19 e legislação correlata.

3- SERVIÇOS

- Realização do cálculo atuarial anual para reavaliar o Plano existente, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.

- Apuração das Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.

- Apresentação do Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias da LRF.

- Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial.

- Apresentação de Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.

- Apresentação da Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada a Secretaria de Previdência Social.

- Prestação das informações atuariais necessárias ao Tribunal de Contas do Estado.

- Elaboração da projeção mensal das Provisões Matemáticas durante a vigência deste contrato.

- Avaliação da rentabilidade mensal dos investimentos (meta atuarial) do Regime Próprio de Previdência.

- Estudo da evolução da população de servidores ativos e inativos do Plano Previdenciário e da aderência das hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações anuais.

- Reavaliação dos resultados da avaliação anual e emissão de pareceres de impacto atuarial, no caso de: Mudanças significativas da massa de participantes (concursos públicos, conversão de vínculo de funcionários não efetivos em efetivos, etc).



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

- Modificações no Plano de Cargos e Salários, com elaboração de propostas de reequilíbrio do plano se a modificação provocar algum desequilíbrio.
- Alteração na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil, como a reforma da previdência e nas normas aplicáveis as avaliações e avaliações atuariais.
- Atendimento técnico atuarial ao RPPS, durante a vigência deste contrato, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, do Ministério da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.
- Elaboração de propostas de financiamento com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial e como alternativa ao modelo atual: Implantação de segregação de massas; Plano de equacionamento por prazo em alíquotas adicionais ou aportes financeiros; Repactuação do plano de custeio pela revisão dos prazos; E Redução do plano de equacionamento pela dação de bens, direitos e imóveis do município para o RPPS.
- Elaboração de estudo técnico da aderência das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS, para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, observando a taxa de juros, crescimento real das remunerações e probabilidades de ocorrência de morte e invalidez.
- Elaboração de estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, identificando as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais.
- Elaboração de cálculo da duração do passivo e assim definir a taxa de juros parâmetro para aplicação na próxima avaliação atuarial e na política de investimentos em consonância com a Portaria nº 17/2019.
- Elaboração de estudo de viabilidade do plano de custeio, demonstrando que o ente público é capaz de honrar com as suas obrigações junto ao RPPS.
- Assessoria e consultoria nas demais atividades relacionadas aos Serviços Atuariais exigidos pela Legislação

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Conselho Municipal de Previdência

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: EDNA MARIA CINTO

Assinatura:

Cargo/Função: Presidente do Conselho



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Serviço de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência – FUMAP Jumirim, pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços se faz necessária considerando as obrigações previstas na Lei nº 9.717/1999 e os critérios atuariais previstos na Portaria MTP nº 1.467/22.

No caso, os serviços contratados deverão ser prestados por empresa atuante no ramo de assessoria e consultoria atuarial visando o suporte a todas as demandas e obrigações legais exigidas pelos órgãos de controle/auditoria, em especial pela Secretaria da Previdência e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo o acompanhamento das mudanças normativas e orientação técnica acerca do seu atendimento.

Além das necessidades ordinárias, considerando o cenário financeiro atual do Fundo de Previdência, o acompanhamento e estudo para eventuais mudanças legais, com vistas na própria adesão e adaptação às disciplinas da Emenda Constitucional nº 103/19 e legislação correlata.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A empresa contratada deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria envolvendo:

- Realização do cálculo atuarial anual para reavaliar o Plano existente, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.
- Apuração das Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.
- Apresentação do Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias da LRF.
- Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial.
- Apresentação de Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.
- Apresentação da Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada a Secretaria de Previdência Social.
- Prestação das informações atuariais necessárias ao Tribunal de Contas do Estado.
- Elaboração da projeção mensal das Provisões Matemáticas durante a vigência deste contrato.
- Avaliação da rentabilidade mensal dos investimentos (meta atuarial) do Regime Próprio de Previdência.
- Estudo da evolução da população de servidores ativos e inativos do Plano Previdenciário e da aderência das hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações anuais.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

- Reavaliação dos resultados da avaliação anual e emissão de pareceres de impacto atuarial, no caso de: Mudanças significativas da massa de participantes (concursos públicos, conversão de vínculo de funcionários não efetivos em efetivos, etc).
- Modificações no Plano de Cargos e Salários, com elaboração de propostas de reequilíbrio do plano se a modificação provocar algum desequilíbrio.
- Alteração na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil, como a reforma da previdência e nas normas aplicáveis as avaliações e avaliações atuariais.
- Atendimento técnico atuarial ao RPPS, durante a vigência deste contrato, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, do Ministério da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.
- Elaboração de propostas de financiamento com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial e como alternativa ao modelo atual: Implantação de segregação de massas; Plano de equacionamento por prazo em alíquotas adicionais ou aportes financeiros; Repactuação do plano de custeio pela revisão dos prazos; E Redução do plano de equacionamento pela dação de bens, direitos e imóveis do município para o RPPS.
- Elaboração de estudo técnico da aderência das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS, para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, observando a taxa de juros, crescimento real das remunerações e probabilidades de ocorrência de morte e invalidez.
- Elaboração de estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, identificando as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais.
- Elaboração de cálculo da duração do passivo e assim definir a taxa de juros parâmetro para aplicação na próxima avaliação atuarial e na política de investimentos em consonância com a Portaria nº 17/2019.
- Elaboração de estudo de viabilidade do plano de custeio, demonstrando que o ente público é capaz de honrar com as suas obrigações junto ao RPPS.
- Assessoria e consultoria nas demais atividades relacionadas aos Serviços Atuarias exigidos pela Legislação

4. PRAZO DO CONTRATO.

O contrato será firmado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21.

O valor será fixo e irreajustável pelo período de 12 meses, sendo que, havendo prorrogação, poderá ser corrigido com base no IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados da data da proposta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

6.2. Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

6.3. Garantia ou assistência técnica: Não será exigida garantia.

7. GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor do contrato será Edna Cinto, Presidente do FUMAP e caberá ao Gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, conforme Art. 17 do Decreto nº 2.173/2023, de 28 de dezembro de 2023.

O Fiscal de contrato, será designado conforme portaria e caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto, conforme Art. 14 do Decreto nº 2.173/2023, de 28 de dezembro de 2023.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega das Notas Fiscais/Faturas, o que se dará após a efetiva conferência por parte do Órgão requisitante.

Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado EXCLUSIVAMENTE através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, as interessadas informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa definitiva do preço para a futura contratação será pelo valor unitário mensal de R\$ 2.284,72 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do FUMAP.

11.1. Fonte do recurso

Os recursos serão do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão.

EDNA MARIA CINTO
Presidente do Conselho Municipal de Previdência



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 16/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUMIRIM

CONTRATADA: LUIZ CLAUDIO KOGUT – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/24

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/24

O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Jumirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 12.075.756.0001-89, com sede à Rua Manoel Novaes nº 829, Centro, Jumirim, SP, representada neste ato pela presidente da FUMAP Srª. Edna Maria Cinto, brasileira, portadora da cédula de identidade nº RG SSP/SP nº 10.594.886-X e do CPF MF nº 020.847.208-85, residente e domiciliada à Rua Manoel Novaes, nº 139, Centro – Jumirim/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a **Luiz Claudio Kogut – Assessoria e Consultoria Atuarial**, com sede à Rua: Comendador Araújo, 143 CNJ 101 Cond. Executive Center Eve, Bairro Centro, Curitiba/PR, CNPJ:35.621.856/0001-69, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Luiz Cláudio Kogut, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente: **Serviço de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência – FUMAP Jumirim, pelo período de 12 meses.**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O contrato será firmado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO

4.1. Para contratação do objeto desta licitação será utilizado o recurso previsto na seguinte dotação: 09.272.0019.3008.0000 – 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega das Notas Fiscais, o que se dará após a efetiva conferência por parte do Órgão requisitante

5.2. Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado EXCLUSIVAMENTE através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, as interessadas informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENTREGA

6.1. Os serviços deverão ser entregues em total atendimento a legislação e norma técnica vigente.

6.2 A Contratada obriga-se a prestar os serviços ao Fundo Municipal de Aposentadoria de acordo com as especificações dos serviços constantes do Termo de Referência e da sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, ao contratado inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Jumirim;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos do que dispõe o art. 157 e art. 158 da Lei 14.133/2021.

7.4. Sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no 7.5, cumulativamente a este.

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos do contratado, submeterá a contratada a aplicação de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, além da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

7.6. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A extinção do contrato por culpa do contratado poderá ensejar a aplicação de sanção nos termos da cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA além daquelas indicadas no Termo de Referência que integra este instrumento:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para entrega do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao Fundo Municipal de Aposentadoria ou a terceiros;

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária;

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados;

9.1.5. A Contratada deverá manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do RPPS.

9.1.6. A contratada executará todos os serviços previstos e necessários com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados e mão-de-obra especializada;

9.1.7. A contratada fica obrigada a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verifiquem vícios ou incorreções;

9.1.8. A contratada deverá ter disponibilidade para esclarecer qualquer dúvida no que se referir às suas atribuições.

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Tietê/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Edna Maria Cinto
Presidente do FUMAP

Luiz Claudio Kogut

Luiz Claudio Kogut – Assessoria E Consultoria Atuarial



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

CONTRATADO: LUIZ CLAUDIO KOGUT – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 16/2024

OBJETO: **OBJETO: Serviço de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência – FUMAP Jumirim, pelo período de 12 meses.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edna Maria Cinto

Cargo: Presidente do FUMAP

CPF: 020.847.208-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Daniel Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 404.032.198-76

Assinatura: _____



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Edna Maria Cinto
Cargo: Presidente do FUMAP
CPF: 020.847.208-85

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luiz Cláudio Kogut
Cargo: Empresário
CPF: 456.452.809-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edna Maria Cinto
Cargo: Presidente do FUMAP
CPF: 020.847.208-85

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Lucinéia das Dores Caldeira Vaz
Cargo: Contadora
CPF: 108.622.766-24

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável por processos licitatórios; responsáveis por prestações de contas.

Nome: Máira Camargo
Cargo: Assistente Administrativo
CPF: 356.328.148-31

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumarim, Estado de São Paulo -

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/25

Processo nº 01/2024

Dispensa nº 01/2024

Contrato nº 16/2024

Objeto: “Serviço de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência – FUMAP Jumarim, pelo período de 12 meses.”

O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Jumarim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 12.075.756.0001-89, com sede à Rua Manoel Novaes nº 829, Centro, Jumarim, SP, representada neste ato pela presidente da FUMAP Srª. Thanyra Higia Ferraz Leite, brasileira, portadora da cédula de identidade nº RG SSP/SP nº 401.088.26-1 e do CPF MF nº 435.983.108-03, domiciliada à Rua Manoel Novaes, nº 829, Centro – Jumarim/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a **Luiz Claudio Kogut – Assessoria e Consultoria Atuarial**, com sede à Rua: Comendador Araújo, 143 CNJ 101 Cond. Executive Center Eve, Bairro Centro, Curitiba/PR, CNPJ:35.621.856/0001-69, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Luiz Cláudio Kogut, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA 1ª DO PREÇO

1.1 Fica alterada a Cláusula segunda – Do Preço, reajustando 4,392850 % de acordo com o índice IPCA (IBGE) equivalente a R\$ 764,36 (setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), totalizando o valor global do contrato de R\$ 18.164,36 (dezoito mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), de acordo com a Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA 2ª DO PRAZO

2.1. Fica alterada a Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato, com vigência inicial de 01/02/2024 à 01/02/2025, prorrogado por 12 (doze) meses, de 01/02/2025 a 01/02/2026, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA 3ª DISPOSIÇÕES GERAIS



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

3.1. A justificativa emitida e os documentos relativos ao aditamento e a prorrogação, farão parte integrante do presente.

3.2. As demais cláusulas e itens do Contrato permanecem sem quaisquer alterações, ficando sobre o crivo da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato juntamente com as testemunhas abaixo elencadas para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Jumirim, 31 de janeiro de 2025.

**THANYRA HIGIA
FERRAZ LEITE**

Assinado de forma digital por
THANYRA HIGIA FERRAZ LEITE
Dados: 2025.01.31 16:41:48 -03'00'

Thanyra Higia Ferraz Leite
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

**LUIZ CLAUDIO
KOGUT:45645280920**

Assinado de forma digital por LUIZ
CLAUDIO KOGUT:45645280920
Dados: 2025.01.31 14:48:38 -03'00'

Luiz Claudio Kogut
Luiz Claudio Kogut – Assessoria E Consultoria Atuarial

TESTEMUNHAS:

NOME: **gov.br** CELSO PASCOAL MIRANDA TREVIZAN
Data: 31/01/2025 16:40:08 -0300
RG: _____ Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente

NOME: **gov.br** EDUARDO LUIZ PEREIRA
Data: 31/01/2025 15:29:30 -0300
RG: _____ Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

CONTRATADO: LUIZ CLAUDIO KOGUT – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 16/2024

ADITIVO nº 01/25

OBJETO: OBJETO: Serviço de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência – FUMAP Jumirim, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Thanyra Higia Ferraz Leite

Cargo: Presidente do FUMAP

CPF: 435.983.108-03

Assinatura: _____

THANYRA HIGIA

FERRAZ LEITE

Assinado de forma digital por
THANYRA HIGIA FERRAZ LEITE
Dados: 2025.01.31 16:42:11
-03'00'

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Daniel Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 404.032.198-76

Assinatura: _____

DANIEL

VIEIRA:40403219876

Assinado de forma digital por
DANIEL VIEIRA:40403219876
Dados: 2025.01.31 16:43:59
-03'00'



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Thanyra Higia Ferraz Leite

Cargo: Presidente do FUMAP

CPF: 435.983.108-03

Assinatura: _____

THANYRA HIGIA

FERRAZ LEITE

Assinado de forma digital por
THANYRA HIGIA FERRAZ LEITE
Dados: 2025.01.31 16:42:27
-03'00'

Pela contratada:

Nome: Luiz Cláudio Kogut

Cargo: Empresário

CPF: 456.452.809-20

Assinatura: _____

LUIZ CLAUDIO

KOGUT:45645280920

Assinado de forma digital por LUIZ
CLAUDIO KOGUT:45645280920
Dados: 2025.01.31 15:01:19 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Thanyra Higia Ferraz Leite

Cargo: Presidente do FUMAP

CPF: 435.983.108-03

Assinatura: _____

THANYRA HIGIA

FERRAZ LEITE

Assinado de forma digital por
THANYRA HIGIA FERRAZ LEITE
Dados: 2025.01.31 16:42:47
-03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Lucinéia das Dores Caldeira Vaz

Cargo: Contadora

CPF: 108.622.766-24

Assinatura: _____

LUCINEIA DAS DORES

CALDEIRA VAZ:10862276624

Assinado de forma digital por LUCINEIA DAS DORES CALDEIRA
VAZ:10862276624
Dados: 2025.01.31 16:25:03 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável por processos licitatórios;
responsáveis por prestações de contas.

Nome: Maíra Camargo

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 356.328.148-31

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente



MAIRA CAMARGO

Data: 31/01/2025 16:35:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*